

RJ, 19 de janeiro de 2010

CIRCULAR EXTERNA 029/09  
**REEDIÇÃO**

Prezado Cliente,

## **DANFE**

### **DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA**

#### **1- O que é?**

Usado para acompanhar o trânsito das mercadorias, pois trata-se de uma representação simplificada da NF-e (nota fiscal eletrônica) fornecendo algumas informações básicas constantes no documento, exemplo: emitente, destinatário, valores, etc.

#### **2- Para que serve?**

- Acompanhar o transporte das mercadorias;
- Escrituração no livro fiscal dos documentos eletrônicos destinados a empresas não credenciadas a escrituração eletrônica;
- Colher a assinatura do destinatário da mercadoria, para comprovação de entrega;
- Conter a chave numérica com 44 posições para consulta das informações da Nota Fiscal Eletrônica (Chave de Acesso)

#### **3- Quem deverá consultar a autenticidade?**

O destinatário, no ato do recebimento do mesmo, verificando:

- Validade da assinatura digital;
- Dados da NF-e
- Autenticidade do arquivo Digital
- Concessão da Autorização de Uso da NF-e.

A consulta deve ser realizada pelo site [WWW.nfe.fazenda.gov.br](http://WWW.nfe.fazenda.gov.br)

**Obs. Orientamos que o setor responsável pelo recebimento dos documentos fiscais na sua empresa efetue essa consulta sempre que receber um DANFE.**

#### **4. Quem pode imprimir, em que momento e como ele deve ser impresso?**

Deve ser impresso, pelo emitente da NF-e, antes da circulação da mercadoria, pois o trânsito de uma mercadoria documentada por uma NF-e sempre deverá estar acompanhado do DANFE correspondente.

Respeitada a condição anteriormente descrita, o DANFE poderá ser impresso ou reimpresso a qualquer momento para atender às obrigações tributárias dos contribuintes envolvidos, devendo, nos casos de reimpressão, constar esta informação no referido documento.

#### **8. Há obrigatoriedade da guarda?**

Se o destinatário das mercadorias for emitente da NF-e, não precisará guardar o DANFE (pois está obrigado a receber a NF-e), devendo guardar apenas o arquivo digital recebido.

A guarda do DANFE é obrigatória quando o destinatário não for credenciado para emissão de NF-e, devendo o mesmo ser mantido em arquivo pelo prazo decadencial estabelecido em legislação, para, se solicitado, apresentar a administração tributária.



Importante salientar que o destinatário sempre deverá verificar a validade da assinatura digital, a autenticidade do arquivo digital da NF-e.

(Ajustes SINIEF 07/2005, 04/2006; 08/2007 e 11/2008.)